



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade: Concorrência Pública nº 02/2023

Objeto: Concessão de uso para exploração de espaço físico para utilização comercial – QUIOSQUE

Tipo: Maior Oferta

Regime de contratação: Concessão de Uso Remunerado

Data e hora de entrega dos envelopes: 15/01/2024 – 9 horas

Órgão requisitante: Secretaria de Administração e Planejamento

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARI**, Sr. **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 2.819/2023 e Lei Complementar 123/2006, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 15 de janeiro de 2024**, no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193, se reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas das **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas em prestar o serviço de lanchonete, sob o **REGIME DE CONCESSÃO**, nos termos deste Edital, seus Anexos e Minuta de Contrato, que fazem parte deste processo licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023**.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na concessão de uso remunerado mediante contrato administrativo, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, o espaço físico consiste em um imóvel de alvenaria com 94,59m², localizado na junto a Praça Dr. Wolmar Pereira de Mendonça, próprio para exploração de serviços de bar e lanchonete em geral;

1.2. O imóvel dispõe de banheiros públicos masculino, feminino e adaptado para portadores de necessidades especiais e lancheira;

1.3. Concessão autorizada pela Lei Municipal nº 2.819, de 05/12/2023.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverá ser entregue, até a data e no endereço referido, os 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:



Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

PROPONETE: XXXXX

CNPJ: XXXXX

ABERTURA: (dia, mês, ano e horário)

Envelope nº 02 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

PROPONETE: XXXXX

CNPJ: XXXXX

ABERTURA: (dia, mês, ano e horário)

Após a avaliação dos documentos inclusos no Envelope nº 01, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, será feita a análise para definir o vencedor.

2.1. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1.1 Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital;

2.1.2 Somente será admitido a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura, as demais pessoas presentes, exceto os membros da comissão e os técnicos, eventualmente, convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

3. DOS REQUISITOS:

3.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas que atendam o regramento editalíssimo e que desejam prestar, por outorga de Concessão, um imóvel de alvenaria de propriedade do Município de Jari, conforme Legislação em vigor;

3.2. Para serem considerados habilitados à execução do Serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, das Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DA DOCUMENTAÇÃO: ENVELOPE Nº 01



A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário efetivo do Município de Jari/RS, os seguintes documentos:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso da Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Declaração conjunta (modelo conforme anexo II do Edital), subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas;
- e) Declaração de enquadramento (modelo conforme anexo III do Edital), subscrita pelo representante legal da proponente;

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ), em vigor, constando à situação cadastral como. Ativa;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão** quanto à Dívida Ativa da União, **em vigor**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da SEDE DA EMPRESA;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de empresas que não tenham um ano de exercício social, deverão comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém, deverão ter, no mínimo, 03 (três) meses de atividade. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados pelo



Contador e pelo Titular ou Representante Legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

4.4. Os documentos obtidos pela INTERNET somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.

4.5. Declaração de Aceite dos Termos do Edital (modelo conforme anexo IV do Edital), subscrita pelo representante legal da proponente.

4.6. Todas as Declarações solicitadas deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

5. DOS PROCEDIMENTOS:

5.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis números 8.666/93, bem como, as determinações deste Edital e seus Anexos.

5.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

5.3. Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito de Jari.

5.4. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação:

5.4.1. Incompleta.

5.4.2. Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado.

5.4.3. Que não estejam datadas e assinadas.

5.4.4. Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital.

5.4.5. Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.

5.4.6. A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope Nº 02

A **proposta comercial** deverá ser elaborada contendo os itens abaixo:

- a) Nome, endereço e CNPJ da empresa (Pessoa Jurídica) – Nome, RG, CPF e endereço;
- b) Prazo de validade (mínimo de 60 (sessenta) dias corrido a contar da data da abertura do envelope;
- c) O preço OFERTADO, em moeda corrente nacional, mensal e anual;



6.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução da concessão, objetos desta licitação.

6.2. A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, indicando o **VALOR MENSAL DE REMUNERAÇÃO** em reais, apresentada em original, datada, nominada e assinada pelo licitante ou por representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro do envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação. O licitante poderá se valer do modelo constante do ANEXO I, deste Edital.

6.3. Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

6.4. O valor mínimo é de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), à vista de pesquisas realizadas.

7. DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS

7.1. Do Pagamento:

7.1.1. O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão é **MENSAL**, devendo ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente, junto à tesouraria da municipalidade.

7.1.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

7.2. Sobre o valor apresentado haverá reajuste anualmente, aplicando-se, para tanto, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

8.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

8.1.3. O recurso previsto no item 8.1.1 letra “a” e “b” terá efeito suspensivo, podendo a autoridade



competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.1.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.1.5. Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser redigido e devidamente fundamentado.
- b) Ser assinado por pessoa devidamente habilitada.

8.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A concessão será efetuada pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos.

9.2. A efetivação da concessão se dará através de instrumento particular de Concessão Remunerada de Bem Público, cuja minuta faz parte integrante deste Edital, onde consta entre outras, as seguintes cláusulas: objeto concedido; prazo de vigência, entrega e reversão; pagamento mensal e reajuste anual; obrigações das partes; multas e penalidades; sanções administrativas; causas de rescisão; legislação aplicável, e, foro de eleição.

9.3. Os projetos de instalação interna deverão ser aprovados previamente pela administração, devendo toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.

9.4. O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

9.5. O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo por ocasião da devolução entregá-los no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.

9.6. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

9.6.1. Pagar **PONTUALMENTE** o valor mensal ofertado, bem como os tributos e encargos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;

9.6.2. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;



9.6.3. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

9.6.4. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

9.6.5. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

9.6.6. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;

9.6.7. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

9.6.8. Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;

9.6.9. Pagar as despesas de energia elétrica e abastecimento água utilizado no espaço físico concedido;

9.6.10. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

9.6.11. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas;

9.6.12. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público;

9.6.13. Responsabilizar-se pela limpeza geral das dependências do Quiosque, bem como, pela limpeza e higiene dos banheiros;

9.6.14. Abrir os banheiros, diariamente, as 6:00 horas e fechar as 22:00 horas.

9.7. É vedado ao concessionário:

9.7.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal;

9.7.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo, cor, opção sexual e nacionalidade ou quaisquer outros fatores que importem em discriminação;

9.7.3. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.



9.8. A Prefeitura Municipal de Jari reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

9.9. O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 05 (cinco) dias.

9.10. O imóvel reverterá desonerado à CONCEDENTE se o concessionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual.

9.11. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
Anexo II	MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA
Anexo III	MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO
Anexo IV	MODELO DECLARAÇÃO ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL
Anexo V	MINUTA DE CONTRATO

Jari/RS, 12 de dezembro de 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito

CLEIDE ABEL MOURA MINUZZI
Secretário - SMAP

Editado por:

Revisado por:

LUCIDIO MOREIRA GOULART
Assessor Administrativo

FERNANDO D'AVILA GARCIA
OAB/RS 98.399



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação.

(A empresa) _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____ vem por esta apresentar a seguinte Proposta Comercial a Licitação Pública Concorrência nº 02/2023 desta municipalidade, na forma entabulada no edital conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	R\$/MENSAL
01	Concessão de uso para exploração de espaço em bem público municipal - Quiosque.	Mês	R\$....

CONTATOS DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

Sócio administrador: _____

E-mail: _____

Telefone: (____) _____

Jari RS, de de xxxxx

Assinatura e carimbo



ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado **na Licitação Pública Concorrência nº 02/2023**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) não fomos declarados inidôneos pelo Poder Público em qualquer de suas esferas;
- b) não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93)
- e) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
Local e data.

Assinatura empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A _____ (nome da licitante) _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNJP sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Jari RS, de de xxxxx

Assinatura e carimbo



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos que aceitamos e concordamos, incondicionalmente, com todos os termos do Edital e seus Anexos, da Concorrência Pública nº **02/2023**, bem como, todo o Regulamento Legal que rege a matéria e, se porventura formos classificados no certame, declaramos que cumprimos todas as condições constantes nesta licitação.

Jari, de de 2023.

Razão social da licitante: _____

CPF: _____

ASSINATURA DO LICITANTE



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JARI, entidade de direito público municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.609.402/0001-50, com sede à Rua Barão do Triunfo, nº 193, centro, na cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito, senhor OSNEI DOS SANTOS AZEREDO, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, e, de outro, (a empresa)_____, com sede na_____, _____, Bairro_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, neste ato representada pelo(a) seu(ua)_____, Sr(a)._____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº_____, e inscrito(a) no CPF sob nº_____, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Concorrência Pública nº 02/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à CESSIONÁRIA no Processo Administrativo nº XX - Concorrência Pública nº 02/2023, pela qual lhe fora concedido o uso e exploração do seguinte espaço físico:

“Espaço físico consiste em um imóvel de alvenaria com 94,59m², localizado na junto a Praça Dr. Wolmar Pereira de Mendonça, próprio para exploração de serviços de bar e lanchonete em geral, o imóvel dispõe de banheiros públicos masculino, feminino e adaptado para portadores de necessidades especiais e lancheira”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

2.1. **A vigência do presente contrato de concessão é de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais períodos como preconizado no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, desde que seja acordado dentre as partes.

2.2. Findo o prazo de concessão, a CONCESSIONÁRIA, caso não haja prorrogação, o bem/espaço físico deverá ser entregue imediatamente ao Município, devidamente desocupado nas mesmas condições e estado de conservação a que lhe foi concedido.



Parágrafo único: Em caso de entrega por decorrência de Processo Administrativo Especial, o prazo máximo de desocupação será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da notificação para desocupação do imóvel.

DA REVERSÃO:

2.3 Será revertido ao Município o bem/espço físico concedido previsto na clausula primeira, quando:

2.3.1 Não utilizado na finalidade para a qual fora concedido, qual seja *exploração de serviços de bar e lanchonete em geral*;

2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados e as obrigações previstas neste instrumento;

2.3.3 Paralisação das atividades;

2.3.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Município;

2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação;

2.3.6 Não efetuar os pagamentos em dia do valor mensal da concessão e demais despesas decorrentes da concessão;

2.3.7 Pela inobservância de quaisquer das clausulas contratuais e condições editalicias que regem este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO MENSAL E REAJUSTE ANUAL

3.1. A CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, pela concessão do espaço físico, a importância de R\$.... (), cujo pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

3.3. Sobre o valor da concessão haverá reajuste anualmente, aplicando-se, para tanto, o IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

4.1. Cabe a Concedente:

4.1.1. Efetuar a entrega do espaço físico devidamente limpo e com pintura recente;

4.1.2. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;



4.1.3. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel;

4.1.4. Efetuar inspeções e vistorias relativo ao cumprimento das obrigações deste instrumento contratual a qualquer tempo.

4.2. Cabe a Cessionária:

4.2.1. Pagar PONTUALMENTE o valor mensal ofertado, bem como os tributos e encargos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;

4.2.2. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

4.2.3. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

4.2.4. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

4.2.5. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

4.2.6. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;

4.2.7. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

4.2.8. Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;

4.2.9. Pagar as despesas de energia elétrica e abastecimento de água do espaço físico concedido;

4.2.10. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

4.2.11. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas;

4.2.12. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público;

4.2.13. Responsabilizar-se pela limpeza geral das dependências do Quiosque, bem como, pela limpeza e higiene dos banheiros;



4.2.14. Abrir os banheiros as 6:00 horas e fechar as 22:00 horas.

4.3. É vedado a Cessionária:

4.3.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal;

4.3.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo, nacionalidade ou quaisquer outros fatores que importem em discriminação;

4.3.3. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

4.3.4. As benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo indenização ou retenção dos bens a qualquer título

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de até 03 (três) valores mensal da concessão.

5.2. A multa prevista no item 5.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Jari/RS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

6.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução do bem/espço físico na mesma forma que recebeu.

7.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.819/2023, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



10.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

11.1. O Gestor do contrato será o Secretário de Administração e Planejamento e o Fiscal será servidor efetivo designado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã/RS, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

12.2. E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Jari, xx de xxxx de 2023.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas
